



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei No. 953 de 01 de Dezembro de 2014.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Rio Doce para o Exercício de 2015.*

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Rio Doce, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 18.075.000,00 (Dezoito milhões e setenta e cinco mil reais) e será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

<b>I – RECEITAS (II + III)</b>	<b>18.075.000,00</b>
<b>II - Receitas Correntes</b>	<b>12.926.737,61</b>
Receita Tributária	828.700,00
Receita de Contribuições	4.553,95
Receita Patrimonial	120.224,75
Receita Industrial	5.692,44
Receita de Serviços	36.200,00
Transferências Correntes	14.029.169,56
Outras Receitas Correntes	175.644,82
(-) Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB	(2.273.447,91)
<b>III - Receitas de Capital</b>	<b>5.148.262,39</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	148.003,57
Transferências de Capital	4.999.258,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)</b>	<b>18.075.000,00</b>
<b>II - Câmara Municipal</b>	<b>625.000,00</b>
Corpo Legislativo	625.000,00
<b>III – Prefeitura Municipal</b>	<b>17.450.000,00</b>
Secretaria Munic.Administração e Fazenda	1.449.082,00
Gabinete do Prefeito	590.500,00
Secret.Munic.Cultura,Esporte,Lazer e Turismo	1.207.266,77
Secretaria Municipal de Saúde	3.125.074,69
Secretaria Munic.de Obras e Serviços Públicos	5.762.570,00
Secret.Munic.Agricultura e Meio Ambiente	331.900,00
Secret.Munic.Assistência Social e Habitação	1.004.739,45
Secretaria Municipal de Educação	3.739.446,65
Consórcio Interm.Multissetorial Vale do Piranga	239.420,44

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>18.075.000,00</b>
Legislativa	625.000,00
Judiciária	160.100,00
Administração	2.805.702,44
Segurança Pública	25.700,00
Assistência Social	1.004.739,45
Previdência Social	140.100,00
Saúde	3.125.074,69
Educação	3.739.446,65
Cultura	967.366,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Urbanismo	1.485.700,00
Habitação	160.600,00
Saneamento	2.305.200,00
Gestão Ambiental	19.500,00
Agricultura	312.400,00
Organização Agrária	43.300,00
Indústria	40.500,00
Comunicações	5.800,00
Energia	45.553,95
Transporte	808.316,05
Desporto e Lazer	239.900,00
Reserva de Contingências	15.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

II – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

III - Nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a realizar por decreto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

a) transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

b) o remanejamento, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para o exercício de 2014.

IV – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

V – Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiados por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesa e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

VI – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Doce, 01 de Dezembro de 2014.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal